

dência do Brasil (1789-1824). Câmara dos Deputados. Diretoria Legislativa. Centro de Documentação e Informação. Divisão de Publicações. Brasília; 1973.

22- Obras Escolhidas de Felipe Patroni. Conselho Estadual de Cultura. Coleção: Cultura Paraense. Série: Ignácio Moura. Belém, FALÂNGOLA 1975. Apresentação de MARIA ANUNCIADA CHAVES.

CAPÍTULO 2 – FELIPPE PATRONI E AS VICISSITUDES DO LIBERALISMO POLÍTICO

A filosofia política de Felipe Patroni percorre três domínios de idéias tidas por ele como pressupostos teóricos em que deve assentar todo saber que como tal se constitui. São elas, as idéias de natureza, sociedade e Deus. A ordem de exposição não é arbitrária. Ela corresponde à orientação de frente que o próprio Patroni deu ao seu pensamento. Constituída por estas três vertentes, a investigação de Patroni se lança em busca da humanidade, situada, aristotelicamente, no justo meio entre dois extremos, a razão natural e a vontade de Deus, está, "a última razão de tudo"¹. Cada um desses dois pólos extremos considerados isoladamente, e sem a mediação humana, extinguiria o alcance teleológico e utilitário do conhecimento humano, i. é., o seu objetivo moral, fonte do verdadeiro civilismo.

"A virtude, portanto, a força moral(...) está no justo meio, nem de mais nem de menos; porque o extremo é que é vício ou paixão desordenada."²

A dificuldade de se acompanhar a trajetória do pensamento de Patroni está no fato de que ela se desdobra por contradições, seja a oposição mais ampla, por exemplo, entre vida contemplativa e vida ativa até a rousseauniana natureza versus cultura. Diante dessas contradições ficou difícil para Patroni demonstrar as implicações mútuas e ascendentes entre aqueles três domínios de idéias, cuja legitimidade e auto-evidência não estariam, aliás, em jogo para ele.

Há em primeiro lugar, uma perspectiva antropoló

gica que estrutura o saber em função da posição central e justa ocupada pelo homem, ou melhor, pelo corpo humano no corpo das idéias. Acontece que o corpo humano nunca se mostra isolado, e sim em relação a outros corpos, também humanos ou inumanos, decorrendo da condição social do homem os ofícios ou funções erga alios. A partir desta orientação é que Patroni confere à política a estatura de ciência hegemônica entre as artes e ciências (segundo expressão típica no séc. XVIII) cujo nexu seria indissolúvel³.

"...todas as artes e ciências têm sua Justiça própria e peculiar, e consiste na conveniência de suas regras e preceitos com os objetivos de que cada uma trata: nisto porém está igualmente o direito, pois direito é aquilo que não é torto, e não é torto aquilo que é como deve ser. Logo, direito e justo é o mesmo; e por conseguinte, as artes e ciências todas tratam de direito, cada uma no seu respectivo gênero. (...)"

Continua Patroni dizendo que, se o "fim único de todas as artes e ciências é sempre e só, retificar e aperfeiçoar a moral dos homens", tendo como único meio adequado o "raciocínio exato" (objeto da lógica) então, "todas as artes e ciências constituem a Política, i. é., a arte de reger as cidades, a ciência de governar os povos ou nações (...) que são formados de homens (...) e são eles (os homens) que fazem mais uso das coisas da natureza."⁴

A política, alerta Patroni, não tendo nada a ver com os mortos, nem com o que há de interno no homem, fixa seu compromisso com os vivos e com a figurabilidade do homem, ou seja, com o seu corpo.⁵ A sociedade civil seria, então, antes de tudo um cor-

po físico com as correspondentes funções animais ou erga se desempenhadas pelo homem e definidas pela Antropologia com amparo da Física.

A própria Filosofia, i. é., "amor da sabedoria ou estudo e complexo de todas as artes e ciências" ⁶ se reduziria de um lado à política. Desde que a indagação filosófica deixe de ser coisa abstrata dos "sublimes ares da metafísica"⁷ ela poderá realizar-se no dualismo político e religião.⁸

A postura preliminar e principal do pensamento de Patroni denominada antes de antropológica acaba desembocando, como vimos, em duas outras. De um lado, a imperiosa necessidade de reconhecer a prioridade conceitual da idéia de natureza, o que desencadeia a premência das noções de corpo e figura humanas. De outro, a transcendência humana revelada pelas Sagradas Escrituras quando a criatura se reconhece no Criador e tem no cristianismo primitivo (em São Paulo, especificamente) um modelo prático de virtude. Nesse momento, novas relações de poder se organizam entre as artes e ciências. Ou é a Física (subentendendo a Antropologia) que postula o domínio sobre as demais, trazendo consigo a hipertrofia das funções animais ou erga se, ou a religião com os ofícios erga Deum. (A última hipótese vai vigorar só nos últimos escritos de Patroni). De qualquer modo, resta, a partir desta reviravolta, à questão do homem e da vida política, um papel secundário. A humanidade vai ser derivada ou dos ditames da razão natural enquanto existência animal e vegetativa amplia da pelo pólo oposto, a razão divina descarnada, ou pelas leis eternas da "sábia e onipotente natureza". A natureza, agora, identificada com Deus, o modelo

supremo de todos os corpos morais, entre os quais é preciso divisar o homem, a sociedade civil, por coerência com o projeto inicial.

Por essas breves indicações introdutórias ao pensamento de Patroni considerado em bloco, é possível começarmos a distinguir alguns veios filosóficos - da antiguidade grega à filosofia política moderna dos secs. XVII/XVIII - que sem dúvida contribuíram para este pensador paraense elaborar um projeto muito peculiar de regime político constitucional. Pretende, portanto, reconstituir alguns dos fios da penosa rede de informações que incidem no texto de Patroni e aí dialogam. Rompendo por vezes com as normas de decoro exigidas aos textos de curho teórico, Patroni soube, entretanto, colocar no seu estilo exaltado e entrecortado, um sabor de irreverência que faz lembrar a escrita de Friedrich Nietzsche.

...

À semelhança de Locke, Felipe Patroni confere prioridade aos direitos naturais do homem para a organização do corpo social, instância em que eles deveriam adquirir sua confirmação e legitimidade. O direito natural do homem à preservação sobre o produto de seu trabalho constituíram para Locke⁹ os atributos essenciais à liberdade humana no estado de sociedade. Assim estabelecidos, os direitos naturais do homem possibilitaram à teoria política lockeana um perfil que acabou, por sua vez, por traçar, pelo menos em alguns e decisivos aspectos, a feição jurídico-social do pensamento político de liberalismo europeu. À parte a contribuição dos filósofos franceses, entre os quais destacaremos Rousseau, cabem

aqui, algumas breves considerações a respeito da contribuição lockeana à filosofia liberal, naqueles pontos em que é possível encontrar-se afinidades entre ela a certas colocações de Patroni.

O direito natural segundo a doutrina de Locke serviu, em primeiro lugar, para corrigir Hobbes, desfazendo de uma vez por todas a identificação que o Leviatã¹⁰ estabelecera entre o estado natural do homem e o estado de guerra, resultando a organização do Estado como o necessário "poder coercitivo" para o rompimento daquela "condição miserável". Um Estado cuja autoridade seria indivisível e concentrada na pessoa do soberano.

Diante dos "praxistas e rúbulas" que, à maneira de Hobbes, sonharam um estado primevo de natureza "de matanças e pilhagem", Patroni retoma Locke e a lição preliminar da Política de Aristóteles¹¹ interpretando-os à luz das Escrituras:

"Não se pode proferir maior desacerto nem fazer injúria mais grave à espécie humana, a esta criatura a mais bela, a mais perfeita e excelente de todas as obras que saíram de mão da Divindade! A guerra é um salto da natureza (...) A guerra, portanto, não é o estado natural do homem; o homem é social por natureza, e por conseguinte é pacífico, tranqüilo e amante de sua espécie."¹²

O princípio do Direito Natural de preservação da vida (acentuado em Patroni numa tendência que denominamos fiscalista) e o de propriedade (este último, segundo Locke, fim da união dos homens em sociedade¹³, e cuja extensão é discutida em Patroni) serão amparados pela economia liberal do "laissez-faire".

A livre produção, livre circulação e livre concorrência conformarão a sociedade burguesa entre um regime econômico de desigualdade, conforme a história tratou de demonstrar, e um ideal de igualdade jurídica. Este conflito (se é que se pode dizer assim) intrínseco à estruturação do pensamento liberal, mas que sem dúvida não fazia sentido à época em que seus conceitos foram elaborados, resultou, entre os nossos pensadores liberais, defrontados com uma sociedade escravocrata, num impasse e ser contornado ou resolvido, pelo menos teoricamente. Diante dele, Patroni hesitou entre um projeto social onde a estratificação social e o consequente desnível econômico entre as classes não só é admitido como reforçado para o bem de todos, evidentemente, e uma igualdade anárquica onde "sem ordens a receber" (...) " todos gozem do suor do seu rosto e coram do que é seu, sem ser preciso estar obrigando uns a trabalhar para outros."14

Locke ainda contribuiu, como, aliás, o fez em geral o pensamento político moderno a partir da dissociação entre Estado e nação15 para o processo de desvinculação da vida política com a noção de liberdade. Através da máxima continuamente repetida por Locke no Segundo Tratado sobre o Governo.16, segundo a qual - ninguém pode delegar a outrem (leia-se, ao Estado) mais poder do que possui - tratava-se de resguardar os direitos do cidadão da ação política dos poderes constituídos. Era como se não bastasse a divisão do poder preconizada pelo regime constitucional, e que, o Estado, na sua dinâmica própria, sempre tendesse ao abuso e ao arbítrio, tentando romper a estabilidade conquistada pelo pacto social. Esse fenômeno definido por Hannah Arendt 17 como a não coin-

cidência entre a experiência da liberdade e a prática política permitiu a Patroni uma curiosa à questão da separação dos poderes e da representatividade no regime constitucional. Da simples separação e independência dos três poderes admitida em certas passagens da Álgebra Política, Patroni chega a chegar a utilidade dos poderes judiciário e executivo e afirmar o legislativo como único poder de direito a ser exercido, embora em nome de todos, por poucos, segundo a receita aristocrática da República platônica. Cabe, então, expor as justificativas que conduziram o pensamento de Patroni até este ponto.

O Discurso Preliminar da Álgebra Política abre a seguinte questão:

"(...) É por ventura a sociedade civil um corpo moral ou um corpo físico?"18

Tentemos responder partindo de um princípio indiscutível a Patroni - o insistente apelo à ideia de natureza:

"(...) meu empenho é que todos se acomodem à natureza, e nunca se afastem do justo e do injusto que ela prescreve."19

Não se pode esquecer, entretanto, o duplo sentido que Patroni atribuiu a esta ideia. Há Natureza entendida como estágio mais baixo (mas insuprimível) da vida humana cuja emancipação (subseqüente à realização das necessidades primárias) proporcionaria à criatura uma possibilidade de elevação até ao Criador. Há natureza enquanto reflexo da divindade revelada pela física newtoniana. De qualquer forma, cada uma delas ditaria suas normas ao homem que aspira atingir o verdadeiro civilizar. Sim, porque há um civilismo oposto ao estado de natureza que deve ser evitado e

outro que é uma espécie de prolongamento da natureza aperfeiçoada. O primeiro deve ter sido sugerido por Rousseau ²⁰ que opôs a autosuficiência do homem natural é mútua dependência do homem policiado (= socializado) que vive fora de si em função do juízo dos outros e de necessidades fictícias e artificiais fundadas no egoísmo.

Vejamus um trecho de Patroni sobre o civilismo condenável:

"Ao jurisconsulto não cumpre certamente mais do que olhar para o homem, e dizer-lhe: "Fazei o que vos prescre a sábia e onipotente Natureza. Deus, e não algum ente malfazejo, foi quem vos impôs a necessidade absoluta de cumprir os ofícios animais ou erga se. Feliz aquele que, obedecendo aos preceitos de tão sábio e poderoso Legislador, praticar a justiça natural, ensinada a cada um pelas leis orgânicas do seu corpo, que é obra da Natureza e não dos homens na sociedade civil, onde reina a charlataneria e pedantismo, que faz aparecer o poder da riqueza, e, por conseguinte, o interesse privado ou pessoal, cujo extremo é sempre oposto à verdade exata e primitiva daquele estado em que Deus criou o homem e o lançou ao mundo para viver junto com os outros homens".

É pois o civilismo um produto imediato do pedantismo ou charlataneria, a qual, deslocando o homem da sociedade doméstica ou primitiva e mais natural, o coloca nas relações dependentes, não da essência humana, mas da von-

tade e desejos de cada um. No Civilismo e Segundo Princípio da Justiça, não é já aquele ente que obra só por impulso da natureza para cumprir a virtude e moral perfeita, emanada da voz do Criador do Universo, mas é o homem que, lembrado só do que ouve dos outros, se impõe a si mesmo necessidades fictícias, e quer satisfazer seus desejos e vontades, a despeito das vontades e desejos dos seus semelhantes. (...) ²¹

O dualismo antitético inerente à ideia de natureza formulado com base nas categorias tradicionais do pensamento ocidental - visível, invisível; sensível, inteligível; - possibilitou toda a gama de questões que irrompem no pensamento de Patroni, nem sempre plenamente desenvolvidas e formuladas, cumpre frisar.

Na sociedade civil, diz Patroni nas primeiras páginas de sua Bíblia do Justo Meio, tudo é físico e externo, exceto Deus, Alma, Pensamento que são objetos da Teologia. Por outro lado, Política e Teologia se amparam mutuamente dando corpo à Filosofia. Assim, é possível supor que, embora a justiça política se regule "pelos efeitos sensíveis das ações", ²² ela contém em si mesma um elemento que extrapola os limites da sensibilidade, atingindo um nível moral. Por isso, o Direito Natural ("não há nem pode haver direito senão natural") ²³ traz consigo uma contradição em termos que Patroni tentou neutralizar mediante as noções de justo meio, poder moderador, poder central, espírito de moderação e conciliação. Tudo sinônimos, como diria Patroni.

Esta noção de justo meio em Patroni, a princípio aristotélica, encontrou no Espírito das Leis de Mon-

tesquieu, sua mais clara definição. Afinal, aí, como questão de fundo, digladiam de forma maniqueísta, o espírito de moderação (= espírito da léis) e o governo despótico.²⁴

Vejam, por enquanto, a meccânica do Direito Natural de Patroni centralizada em dois órgãos do corpo humano: a boca e o órgão sexual masculino (a mulher, em outra passagem, é considerada inábil para reger a sociedade civil). No pênis, portanto, residiria o jus to meio ou centro do corpo humano. Pela boca, o homem exerceria a função erga alios da fala, a eloquência, virtude política por excelência desde os tempos do "divino Platão". Cada um desses dois órgãos executaria dois tipos diferentes de funções. O órgão sexual masculino indevidamente assim chamado porque a função masculina alude é própria do canal anal) teria uma função erga se, a digestão. Como ofício erga alios, a propagação da espécie. Esta última garantiria a vida, e seria governada pelas leis físicas de atração e trânsito, leis que produzem na espécie humana identidade e diversidade, paridade e disparidade, i. e., "matéria e forma do maravilhoso Sacramento da existência". A nutrição seria a função animal da boca.²⁵

É possível que o caráter "absolutamente necessário" e intransferível das funções erga se, (comer, dormir, evacuar,...) cujo cumprimento (moderado) redundaria em benefícios para o indivíduo humano, tenha sugerido a Patroni a idéia de que cada um pode se autogerir no âmbito mais largo da vida política. Desde que instruídos segundo "o grande livro da natureza", os cidadãos poderiam prescindir dos poderes executivo e judiciário. Os associados na sociedade civil e natural copiarão o modelo ditado pela natureza que é

sempre "severa a justiceira em premiar e punir, e nunca inventa pretextos para salvar criminosos ou condenar inocentes:

Assim, quem come venenos, deteriora a saúde e morre; quem se embriaga ou come demais, padece de indigestões; quem é zeloso e prudente na administração dos seus bens e trabalhos, não empobrece, vive sempre abastado e rico."²⁶

O trecho supracitado além de ressaltar o caráter óbvio da obediência que o homem deve prestar às mais elementares funções do organismo humano, mostra como as funções erga se se situavam para Patroni num âmbito contígulo ao da vida e da prática social. Unindo indissoluvelmente a Moral com a Física, concebendo as funções sociais do homem como uma decorrência imediata das funções animais, repudiando toda a moral fundada em " cousas invisíveis ou palavras abstratas", Patroni operava uma consciente crítica à tradição do pensamento ocidental, tentando superá-la.

Como fez notar Hannah Arendt²⁷, a par da tradicional hierarquia da contemplação sobre a ação, outra, no interior da própria vida ativa, hostilizou o elemento apetitivo e vegetativo da Alma, (segundo o vocabulário aristotélico da Ética a Nicômaco²⁸ herdado de Platão), rebaixando o trabalho que provê as necessidades primárias do corpo. Patroni, entretanto, não conseguiu ultrapassar os padrões conceptuais de sua época. Ao subjugar a vida animal e vegetativa, os ofícios erga se, às exigências dos princípios de conservação e utilidade do Iluminismo, não ousou articular uma tendência hedonística que entretanto aqui e ali desponta no seu pensamento, revestida por vezes de um cunho escatológico.²⁹

Ao lado do labor que cada indivíduo pratica erga se, i. e., para consigo mesmo, Patroni reconheceu a importância social dos ofícios que os homens executam erga alios, ou melhor, para com os outros homens. A prática dos ofícios erga alios se identificaria com o trabalho propriamente produtivo (o que deixa alguma coisa ou produto atrás de si ³⁰) qualificado por Patroni de manual. Há uma justificativa teórica que possibilita o elogio ao trabalho manual. É que o conhecimento humano se dá quando o indivíduo começa a aprender - ouvindo, cheirando, apalpando, ... E o justo meio ou centro físico do sistema sensorio está nas mãos. ³¹ O problema que Patroni se coloca a seguir é o da atribuição do trabalho manual na sociedade civil e natural. Todos os indivíduos deveriam obrar com as mãos ou apenas a classe mais baixa?

"A ociosidade era mãe dos vícios, na boca dos moralistas, e jamais algum deles se lembrou de tomar para base do sistema a obrigação de trabalhar." ³²

Abaixo, Patroni define a "base do sistema":

"O governo não tem nem pode ter propriedade alguma exclusiva; seu ofício é ensinar, e não trabalhar com as mãos: o trabalho manual pertence a classe primeira do mais baixo estado de ignorância, onde se acham os meninos e proletários." ³³ (grifos nossos)

Em outros trechos a "obrigação de trabalhar" com as mãos é estendida a todos os cidadãos indistintamente:

"... as letras sem trabalho físico nada valem" ³⁴

"..., o magistério, a educação pública nas artes e ciências, a instrução das letras ligadas sempre com o amor do trabalho físico na indústria, comércio, e artes, ..." ³⁵

Mais contundente é o trecho inspirado em São Paulo, "muito sábio e muito livre", cujo grande brasão consistia "em não depender de ninguém, porque tinha que comer pelo trabalho de suas mãos." Percebe-se, por aí, que o ideal para a sociedade natural seria cada cidadão acumular consigo os ofícios animais e sociais, sendo que o filósofo excederia os demais por ter acesso aos ofícios de perfeição e sabedoria, os ofícios erga Deum:

"...Não é pois analogia, mas uma verdade de primeira intuição e da maior evidência, que todos os homens têm obrigação natural de fazer algum trabalho de mãos, visto que o instinto é o princípio da perfeição, e a filosofia uma reprodução moral do mesmo instinto." ³⁶ (grifos nossos)

Evitando mencionar claramente a questão da escravatura que tanto o inquietava, Patroni deixou, com muita sutileza, seu repúdio ao sistema escravista, Po de-se destacar como exemplos desta atitude, um trecho em que ele define a natureza social dos ofícios erga alios e outro que lamenta "a mesquinha sorte da humanidade" dominada pelo despotismo ou "tireito da espada: ³⁷

"os ofícios erga alios são aqueles que o homem pratica com os outros homens: ora, quando um homem tem de fazer alguma coisa em favor ou benefício de outro homem, é sinal que entre um e outro há relações, há comunicação; mas isto é o que se chama "sociedade", posto que um não esteja ao pé do outro: logo, os ofícios erga alios são os ofícios propriamente sociais." (grifos nossos)

"...O despotismo por toda parte não consentirá mais que o homem seja homem, amando a Deus sobre tudo e ao

próximo como a si mesmo: e o homem reduzido à vil esfera da espécie bruta, qual cabra ou ovelha. cavalo ou boi, todos servem de pasto uns aos outros..." (grifos nossos)

Reconhecida a ilegitimidade do suposto "direito d' espada e violência" (que contraria o princípio de conservação da vida) e de que resultará o seu anti-militarismo, Patroni prediz messianicamente:

"A época da natureza chegou; a sociedade universal iniciada por Jesus Cristo em sua divina moral há de ser fundada, por mais obstáculos e barreiras que pretenda opor-lhe a ignorância dos déspotas."³⁸

Qual a forma ideal de governo numa sociedade civil concebida segundo o direito? Não certamente a "louca democracia"³⁹. No VIII livro da República, Platão referiu-se à democracia como uma das "doenças" que costumam atacar as cidades quando estas não são dirigidas pelos filósofos. Aristóteles, no III livro da política, também condenou a democracia como uma forma de governo "degenerada". Mais próximo no tempo, Patroni encontrou no Contrato Social de Rousseau⁴⁰ a solução teórica combina a forma aristocrática de governo com o princípio republicano fundado na verdade garantido pelas leis e costumes constitucionais.⁴¹

Seria o legislativo um poder eleito diretamente, através do voto, pelo povo, já que sua função instrucional representa os interesses dos homens em geral?

Patroni rejeitou toda forma de "intervenção popular" nos negócios públicos. Primeiro, porque o mérito incomum dos cidadãos-filósofos se instaura como o poder político por excelência, por si próprio, gras à força de convicção de sua loquela divinal. O

reconhecimento que os cidadãos comuns lhe prestam é, já, uma consequência, portanto, de um fato consumado. E depois, o exercício do poder nada tem de pessoal e privado, vindo a ser "uma cruz para a pessoa do imperante, porque ele deve ser superior a todas as paixões..."⁴²

"Os poderes políticos não se nomeiam; eles aparecem feitos pela natureza."⁴³

"...A nomeação nada decide; é um fato do homem, (...) e eu já disse que o fato nunca é direito, o fato só pode ser virtude ou vício, conforme ele é ou deixa de ser conveniente com a lei da natureza."⁴⁴

"...O governo de fato ou constituição nominal e expressa é obra dos homens: o governo de direito ou constituição tacita é obra da natureza. Existe pois e sempre há de existir o governo, mesmo no estado anárquico."⁴⁵

Poderíamos corrigir o cauteloso Patroni dizendo: justamente é o "estado anárquico" que coincide com o governo constitucional, governo instituído pela natureza. Do mesmo modo que há um civilismo verdadeiro, espelho das leis da natureza, que não se confunde com aquele outro de feições rousseauianas fundado no egoísmo e interesse privado, há o verdadeiro estado de anarquia cuja significação filosófica o distingue de qualquer desordem de fato ou vida política sem governo.

"O governo existe sempre nos homens sábios, nos mestres públicos; e o poder de sabedoria, ele mesmo é que é o governo por natureza, pois que não haja constituição nominal. Os homens nomeiam, e a natureza aponta: a expres-

são da natureza é muda, mas eloquente e persuasiva; a verbosidade ou loquela dos homens não convence..."⁴⁶

O governo reduzido à função instrucional do "Legislador humano"⁴⁷ dispensaria a ação dos poderes executivo e judiciário. De que maneira?

Nas primeiras páginas de sua Bíblia do justo Meio, Patroni interroga sobre a quem cabe fixar o justo meio da Moral. Admite, de saída, a capacidade de cada cidadão fixar o justo meio de sua conduta moral. O homem, que saiu das mãos de Deus, aspira, por sua própria natureza, a uma vida virtuosa. Embora livre na escolha dos meios que o levam a praticar uma ação, a criatura tende a aprender a lei moral e a habituar-se a agir segundo o seu guia. O que corresponde mais ou menos à sinderese dos escolásticos, filosofia com a qual o jovem seminarista Felipe Patroni se familiarizou nos estudos secundários.⁴⁸

Preocupado, entretanto, muito mais com o conteúdo político da moral, Patroni reconhece, mais uma vez, que só um tipo especial de homem poderia fixar o justo meio comum, i. é., o que corresponde ao interesse de todos, ou, como ele também diz, - "o justo meio invariável". Esse homem, já sabemos tratar-se do filósofo-sacerdote - "pois o sacerdócio é a mesma filosofia".⁴⁹ Nas mãos do filósofo residiria o direito à representação, o que lhe acarreta como prêmio a liberdade civil em toda sua plenitude. Em seguida e logo abaixo, "define-se" o papel da segunda classe da sociedade natural onde está incluída a grande maioria da população, identificada, por vezes com a classe produtiva, cujo direito à propriedade acarretaria uma liberdade civil não integral.

Em que consistiria a meia liberdade dos cidadãos que não atingiram os ofícios erga Deum? Voltamos, neste ponto, à questão da ausência dos poderes judiciário e executivo constituídos formalmente.

O filósofo-governante, "mestre do povo", "oráculo da divindade", e "intérprete das leis da natureza", ensina a moral do justo meio aos demais cidadãos. Estes últimos, por sua vez, a executam, não por obrigação, mas como um dever que traduz a vontade social e como filhos de Deus. Sem ordens a dar ou fazer executar, o poder político também não julga aqueles que transgridem a ordem da natureza reproduzida com a máxima fidelidade possível nas instituições sociais. O direito de punir, então, só compete aos pares, i. é., aos cidadãos proprietários, "sem que aí intervenha o poder público". São os pares e amigos do réu que devem, "com urbanidade e polidez", convencê-lo à prestação voluntária do dano causado.⁵⁰ Deixemos Patroni falar por si mesmo:

"O governo não tem ordens a dar, mas tem só a ensinar o que é útil ao cidadão e o que lhe cumpre saber para ser feliz."⁵¹

"Que o Legislador espalhe a instrução e a riqueza por todo o povo, não haverá injúria nem ofensa de honra."⁵²

"Que tem pois o poder público ou governo com o bico dos sapatos feitos pelo oficial (officium gerens, facli gestor) chamado sapateiro? (...) Se o fim do governo é só animar a indústria, o trabalho, a riqueza nacional; (...) É evidente e fora de toda dúvida que a retidão do juízo a tal respeito está só no interesse. (...) Aqui pois não há a mais mínima

idéia de poder público ou governo: tudo está nos pares e na consciência..."⁵³

Nacionalista, (embora preconizando a possibilidade de uma sociedade natural e universal), Patroni ressaltou o "acesso patriótico" que a lei deve animar nas suas disposições preceptivas e proibitivas, ressaltando, porém, que, "a força pública, nunca é física nem armada, mas só moral, porque o governo não é instituído para manter a paz interna nem externa."⁵⁴

Num governo de direito, a convicção da sabedoria substitui a violência d'espada, tornando inútil as forças armadas para a segurança nacional:

"Se temeis invasões estrangeiras, sabeis que um exército se levanta em três horas, e que o povo, o mesmo povo inerte se arma de improviso para bater e expulsar os inimigos de seus lares e penatês. (...) Aboli os exércitos, não haverá mais conquistas nem guerras."⁵⁵

Com a radical negação das forças armadas como instrumento de conservação e fortalecimento do Estado, aliada à restrição do poder político enquanto função puramente pedagógica, o pensamento político de Felipe Patroni, em princípio, liberal, estava condenado fatalmente ao revés. Como ficou mais ou menos explícito nas considerações anteriores, Patroni acreditou na possibilidade de se fundar uma nova ordem social, - ordem natural e racional - sustentada pela solidariedade entre seus membros, antecipando, de certa forma, o que Daniel Guérin considerou como "idéias-forças do anarquismo".⁵⁶ É certo que ao lado desta tendência à abolição do Estado em favor do auto-governo individual? pode-se acusar o poder legislativo, segundo a definição que lhe dá Patroni, de resvalar

para o totalitarismo, quando pretende decidir de antemão o processo e a dinâmica sociais.⁵⁷ Afinal, disse o filósofo paraense: "A educação é o que é, prevê e realiza o cidadão, e forma-o por conseguinte em necessidades."⁵⁸

Mais extemporâneo do que este anarquismo larvar, porque pejado de despudor, deve ter soado a insistência de Patroni aos ofícios pré-sociais (e não associativos) erga se. Muito antes de Nietzsche se pronunciar em favor dos instintos e Freud reconhecer as imperiosas necessidades da libido reprimidas pelas exigências da civilização, Patroni teceu, como vimos, honrosas considerações em torno da natureza animal do homem, chegando a incluir os rebaixados prazeres proporcionados pelos ofícios erga se no seu projeto de remodelamento da vida humana só assim liberada para o cumprimento da prática social.

Amparado na tradição e, ao mesmo tempo, a ela reagindo, o liberalismo político de Patroni merece uma releitura, inclusive porque nós, brasileiros, nos dias de hoje, ainda lutamos para atingir certas conquistas elementares dos regimes constitucionais.

.....

REFERÊNCIAS E NOTAS

- 1- PATRONI, F. Obras escolhidas de Felipe Patroni. Belém, Falângola, 1975. p. 112. (Coleção Cultura Paraense do Conselho Estadual de Cultura. Série Ignácio MOURA)
- 2- Ibid., p. 38
- 3- Ibid., p. 92 - 93
- 4- Ibid., p. 92 - 93
- 5- Ibid., p. 17 - 23
- 6- Ibid., p. 92
- 7- Ibid., p. 39
- 8- Compreende-se por este ponto como foi possível Patroni acen-
tuar nos seus últimos escritos a aliança já delineada em suas
primeiras obras do princípio do racionalismo moderno da calcula-
bilidade do mundo com as preocupações teológicas. Diante des-
ta tendência "numerológico-mística", como a designou Mário Bar-
rata, os historiadores, perplexos, visualizaram o assoberbame-
nto da loucura.
- 9- LOCKE, Jonh. Da Propriedade In: Segundo Tratado sobre o Gover-
no. Traduções de Anoar Alex e E. Jacy Monteiro. 2. edição,
São Paulo, Abril Cultural, 1978. Cap. 5 (Os Pensadores).
- 10- HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Esta-
do Eclesiástico e Civil. Trad. de João Paulo Monteiro e Ma-
ria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed., São Paulo. Abril Cultu-

- ral, 1979. (Os Pensadores). Confere: cap. XIII Da condi-
ção natural da humanidade relativamente à sua felicidade e
miséria, In: Leviatã I, cap. XVIII Dos direitos dos sober-
ranos por instituição. In: Leviatã II.
- 11- ARISTÓTELES: A Política. Trad. de Torrieri Guimaraes. Hemus,
Liv. Editora LTDA. São Paulo. s/d. Confere: cap. I, Liv I
"... o homem é um animal político, por natureza, que deve
viver em sociedade, ...".
 - 12- PATRONI, op. cit., p. 96-97
 - 13- LOCKE, Jonh. Dos fins de sociedade política e do governo. cap.
9
 - 14- PATRONI, op. cit., p. 149-150
 - 15- Ver a propósito da dissociação entre Estado e Nação MAQUIAVEL,
Nicolau. O Príncipe e o duplo padrão da moralidade, a moral
dos governantes e a dos súditos, capítulos XV, XVI, XVII e
XVIII, por exemplo. Trad. de Fernanda Pinto Rodrigues e de M.
Antonietta Mendonça. Publicações Europa América. 2. ed., 1976.
 - 16- LOCKE, op. cit., p. 43-87.
 - 17- Consulte-se HANNAH ARENDT. Que é Liberdade. In: Entre o Passa-
do e o Futuro. Trad. de Mauro W. Barbosa de Almeida. São Pau-
lo. Perspectiva, 1972. (Col. Debates, 64), ver em particular a
p. 195.
 - 18- PATRONI, op. cit., p. 89
 - 19- Ibid., p. 89
 - 20- Ver ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fun-
damentos da desigualdade entre os homens. Trad. de Lourdes
Santos Machado. 2. ed., São Paulo, Abril Cultural. (Os Pen-
sadores). Ver em particular a 2. parte do Discurso, e a p.
281.
 - 21- PATRONI, op. cit., p. 31
 - 22- Ibid., p. 13
 - 23- Ibid., p. 69

- 24- MONTESQUIEU. Do Espírito das Leis. Trad. de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues, 2. ed.. São Paulo, Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores). Ver particularmente sobre o princípio de moderação às p. 89, (Liv. Sexto, cap. XII); 117, (Liv. Oitavo, cap. VIII); 148, (Liv. Décimo Primeiro, cap. IV); 461, (Liv. Vigéssimo Nono, cap. I).
- 25- PATRONI, op. cit. Ver as citações diretas e indiretas do Parágrafo às p. 21, 24, 32, 35.
- 26- Ibid., p. 57
- 27- HANNAH ARENDT op. cit.; a passagem refere-se a Kant, na verdade, e está situada a p. 119.
- 28- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Trad. de Vincozo Cocco. São Paulo, Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores). Confere neste sentido, 1098 a (p. 56); 1119 b (p. 98); 1138 b (p. 138); 1152 b (p. 171); de 1177 a até 1179 a (p. 228/231).
- 29- PATRONI op. cit. Ver sobre o mal confessado hedonismo, a p. 61 com elogios ao ato sexual, a p. 65 com outros às "evacuações alvinas".
- 30- Consulte-se HANNAH ARENDT. The Labour of our Body and The Work of our Hands. In: The Human Condition (A Study of The Central Dilemmas facing Modern Man) A Doubleday Anchor Book.
- 31- PATRONI op. cit. p. 35
- 32- Ibid., p. 59
- 33- Ibid., p. 79
- 34- Ibid., p. 139
- 35- Ibid., p. 140
- 36- Ibid., p. 61
- 37- Ibid., p. 53, 63. Outros trechos de conotações anti-escravistas, as p. 78, 139, e da 149 até 151.
- 38- Ibid., p. 78
- 39- Ibid., p. 64

- 40- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Trad. de Lourdes Santos Machado 2. ed.. São Paulo, Abril Cultural, s.2. (Os Pensadores), p. 56.
- 41- PATRONI op. cit. Conferir as citações dos dois parágrafos as p. 25, 40, 143
- 42- Ibid., p. 50, 52, 56, 142
- 43- Ibid., p. 83
- 44- Ibid., p. 71
- 45- Ibid. p. 45-46
- 46- Ibid. p. 46,60
- 47- Ibid. p. 15
- 48- Consultar sobre sindérese: ABBAGNANO. Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo, Mestre Jou 1968. 1872; LALANDE, André, Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie. Paris, PUF. 1972. p. 1088.
- 49- PATRONI op. cit., p. 64
- 50- Ibid. p. 29, 39, 69, 71, 73, 138
- 51- Ibid., p. 79
- 52- Ibid., p. 15
- 53- Ibid., p. 37
- 54- Ibid., p. 16, 18, 19, 50, 82
- 55- Ibid., p. 72
- 56- DANIEL GUÉRIM. L' Anarchisme. De la doctrine à l' action. Éditions Gallimard, da p. 13 a 45.
- 57- Consultar como fundamento desta colocação: Conceito de Iluminismo. In: Textos de Max Horkheimer (Em parceria com T. Adorno). Trad. de Zeljko Loparié e Andréa Maria Altino Loparié. São Paulo Abril Cultural. 1980. (Os Pensadores).
- 58- PATRONI op. cit., p. 122